

Projeto de Resolução n.º 577/XIV/1ª

Recomenda ao Governo que aprove portaria que defina os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar às pensões iniciadas durante o ano de 2020

O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, consagra as regras de revalorização das remunerações anuais que servem de base de cálculo das pensões, definindo que a respectiva actualização é obtida pela aplicação do índice geral de preços no consumidor, sem habitação, às remunerações anuais relevantes para o cálculo da remuneração de referência. Por sua vez, o mesmo artigo estabelece que a actualização das remunerações registadas a partir de 1 de Janeiro de 2002, para efeitos do cálculo da pensão com base em toda a carreira contributiva, se efectua por aplicação de um índice resultante da ponderação de 75 % do índice geral de preços no consumidor, sem habitação, e de 25 % da evolução média dos ganhos subjacentes às contribuições declaradas à segurança social, sempre que esta evolução seja superior ao índice geral de preços no consumidor, sem habitação, tendo como limite máximo o valor do índice geral de preços no consumidor, sem habitação, acrescido de 0,5 pontos percentuais.

Face ao disposto neste artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, o Governo, através do Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, deverá anualmente aprovar por portaria os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na actualização das remunerações anuais registadas que servem de base de cálculo às pensões iniciadas durante esse ano, tendo em conta as evoluções verificadas na taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice geral de preços no consumidor, sem habitação, verificada em Dezembro do ano anterior, e a taxa de evolução média dos ganhos subjacentes às contribuições declaradas à segurança social no ano anterior.

Chegados a Julho de 2020, verificamos que o Governo, através do Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ainda não aprovou a referida portaria que define os valores dos coeficientes de revalorização, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, a aplicar na actualização das remunerações anuais registadas que servem de base de cálculo às pensões iniciadas durante o ano de 2020.

Com a presente iniciativa o PAN pretende que o Governo ponha termo a tal inércia, que tem levado a que os trabalhadores abrangidos pela Segurança Social ou pela Caixa Geral de Aposentações que se tenham reformado ou aposentado este ano estejam a receber pensões inferiores àquelas que, por força do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, têm direito e que, enquanto não for suprida, trará semelhante injustiça relativamente a todos aqueles que se venham a reformar ou aposentar. Isto sucede porque a remuneração utilizada para cálculo da pensão recebida pelo trabalhador é multiplicada pelo coeficiente da Portaria n.º 49/2019, de 8 de Fevereiro, e não pelo coeficiente da Portaria de 2020 que seria maior.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do PAN, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que prove portaria que defina os valores dos coeficientes de revalorização, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, a aplicar na actualização das remunerações anuais registadas que servem de base de cálculo às pensões iniciadas durante o ano de 2020.

Palácio de São Bento, 13 de Julho de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real